



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.554, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

Proj. de Lei nº 051/11 Autoria Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spéra

**Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de menores da Fundação Futuro - Projeto "Legião Mirim", para prestarem serviços junto ao Fórum local.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de menores aprendizes da Fundação Futuro – Projeto "Legião Mirim", para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca do Município de Assis.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao Convênio de que trata esta Lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

**Art. 2º** - A seleção, o encaminhamento dos menores aprendizes ao Fórum e o pagamento serão de responsabilidade da Fundação Futuro - Projeto "Legião Mirim".

**Art. 3º** - O acompanhamento e a orientação dos menores, no desenvolvimento de atividades junto ao Fórum serão de responsabilidade da Direção do Fórum.

**Art. 4º** - O Município arcará com o custeio dos menores aprendizes cedidos ao Fórum, mediante a seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Governo e Administração  
01 – Departamento Administrativo  
( 0775) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Agosto de 2011.

  
**ÉZIO SPÉRA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURELIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de Agosto de 2011.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

## TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de "menores" entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS e a FUNDAÇÃO FUTURO – Projeto Legião Mirim, em caráter gratuito.

Por este instrumento, o **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pela **MMA**, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de ASSIS/SP, **Dra. MONICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO**, portadora da cédula de identidade RG nº 22.831.596-7, inscrito no CPF sob nº 246.610.638-80; a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **DR. ÉZIO SPERA**, portador da cédula de identidade RG nº 5.637.165 e inscrito no CPF sob nº 299.654.389-00 e a \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/MF nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, SP., representada por seu Presidente, **Dr. \_\_\_\_\_**, portador da cédula de identidade RG. 0.000.000/SP, neste ato celebram o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Convênio do Poder Judiciário com a Prefeitura Municipal de **ASSIS** para a cessão de menores legionários e/ou guarda mirins, na faixa etária de 14 a 17 anos, para prestarem serviços junto ao **FÓRUM DE ASSIS**, sem ônus pecuniário para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca do Município de Assis

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

2.1. São encargos cometidos às partes convenientes, em decorrência do presente convênio:

a) DA (nome da instituição)

a.1) Indicar e encaminhar à **PREFEITURA** os menores e/ou guarda mirins para a iniciação profissional;

a.2) Manter o controle da frequência e da conduta dos menores colocados à disposição do Fórum da Comarca de Assis

a.3) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, o pedido de substituição do menor;

a.4) Zelar para que os menores compareçam às unidades cartorárias devidamente uniformizados e em absoluta observância aos horários estabelecidos;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- a.5) Encaminhar, mensalmente, à PREFEITURA, o pedido de liberação das contribuições e/ou bolsa estágio, de acordo com o número de menores colocados à disposição do Fórum;
- a.6) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo menor, independentemente de dolo ou culpa;
- a.7) Certificar-se de que os menores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do E. Tribunal de Justiça, sem exceção;
- a.8) No caso de deixar a Prefeitura Municipal de repassar à (nome da instituição)..... verba destinada ao contribuinte e/ou bolsa de estágio, ficará esta obrigada a manter os menores cedidos na unidade judicial para os quais foram lotados, pelo prazo de quinze (15) dias, assumindo, neste período, o pagamento da remuneração devida aos menores.

## b) DA PREFEITURA

- b.1) Destinar menores da Fundação Futuro – Projeto Legião Mirim para a prestação de serviço do Fórum desta Comarca;
- b.2) Subvencionar, mensalmente, a Fundação Futuro – Projeto Legião Mirim com o valor correspondente a cada menor colocado à disposição do Fórum;
- b.3) A indicação de menores pela ..... deverá ser submetida à apreciação da Prefeitura Municipal, a qual incumbe definir critérios para tanto, voltados, sobretudo, ao atendimento do requisito de afinidade com a função que exercerão, antes de encaminhá-los ao Poder Judiciário;
- b.4) A Prefeitura Municipal deverá responsabilizar-se solidariamente por qualquer ato irregular praticado pelo menor indicado para prestar serviços no Fórum da comarca, pois é quem efetivamente o encaminha ao Poder Judiciário, após prévia aprovação da indicação feita pela .....

## c) DO FÓRUM DA COMARCA DE ASSIS

- c.1) Pleitear a substituição do menor, com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre que conveniente, oportuno ou necessário;
- c.2) A frequência de menor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal, arquivando-se na Serventia Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- c.3) As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência, assim como as ausências, férias, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- c.4) Comunicar à Prefeitura Municipal, de imediato, quaisquer anormalidades que envolvam o menor;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESIGNAÇÃO DOS MENORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

3.1. A designação dos menores será precedida das seguintes cautelas:

3.1.1. A FUNDAÇÃO FUTURO – Projeto Legião Mirim fará a indicação dos menores à Prefeitura Municipal e, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº ..... de ..... de ..... de ....., a Prefeitura Municipal expedirá ofício ao Fórum de Assis encaminhando a relação dos menores que serão colocados à disposição e das declarações assinadas pelos respectivos responsáveis legais de que referidos menores não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial do Município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;

3.1.2. A Diretoria do Fórum de Assis, com base na relação, providenciará certidões de antecedentes dos menores junto à Vara da Infância e da Juventude da Comarca;

3.1.3. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação da designação pela E. Presidência do Tribunal de Justiça;

3.1.4. Os menores deverão exercer atividades na unidade judicial compatíveis com sua idade e nível intelectual;

3.1.5. A carga horária dos menores deverá ser de no mínimo 4 (quatro) horas, dentro do horário de funcionamento do fórum, devendo ser estabelecida pelo juiz a que estiverem vinculados e não poderá prejudicar as atividades educacionais regulares que desenvolvam.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O convênio terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante da Prefeitura do Município de Assis

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os menores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

## CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

6.1. O menor legionário ou guarda mirim cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de

A



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

6.2. A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que preste serviços nas unidades judiciárias.

6.3. Na hipótese de que o legionário ou guarda mirim seja menor de 18 (dezoito) anos, o Termo de Responsabilidade e Sigilo deverá ser assinado por seu representante legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de menores, em 05 (cinco) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cidade..... data .....

DR. .... Juiz de Direito Diretor do Fórum

da Comarca de .....

DR: .....

Prefeito do Município de .....

DR. ....

Presidente da .....

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

NOME - RG.

\_\_\_\_\_